



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

25ª Sessão Ordinária, de 18 de agosto de 2014

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00511/2014 - CINOÊ DUZO

INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PROVIDÊNCIAS JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, QUANTO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO CÓRREGO PRÓXIMO À RUA ANA ISABEL CAMPOS COSTA, BEM COMO A CONTINUIDADE DA PODA DE ÁRVORES NO LOCAL.

INDICAÇÃO 00519/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental, Secretaria de Obras e Planejamento: providências urgentes para solucionar os problemas de erosão ao longo da linha da FEPASA, bem como, verifiquem as causas e busquem medidas para prevenir, controlar e recuperar as áreas erodidas.

INDICAÇÃO 00520/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento: providências para implantação de melhorias no trevo que dá acesso as Chácaras das Uvas.

INDICAÇÃO 00521/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: poda de árvore, localizada na Rua José Bonifácio, em frente ao número 552, Centro.

INDICAÇÃO 00522/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental e Secretaria de Saúde/CCZ: ampla divulgação sobre a Campanha de Vacinação dos Animais contra a raiva e sua importância.

INDICAÇÃO 00523/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO AOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES PARA A CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE LAZER E ESPORTE NA ÁREA VERDE AO LADO DAS RUAS: WILSON KOTSURA, DR. HUBERT BUCCI E PROF. ELIZENA LEONELLO BUCCI, JARDIM QUARTIERI.

INDICAÇÃO 00524/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Obras e Planejamento: providências urgentes, visando a implantação de "lombadas" na Avenida 22 de Outubro, próximo ao novo Condomínio Residencial Terrará e Transportadora TEL. Medida necessária para garantir maior segurança aos moradores e demais munícipes que por ali trafegam.

INDICAÇÃO 00525/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDOS PARA LIBERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM AMBOS OS LADOS NA RUA DO MIRANTE, MIRANTE.

INDICAÇÃO 00526/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO NA "BOCA DE LOBO" LOCALIZADA NA RUA PADRE ROQUE, PRÓXIMO AO Nº2270.

INDICAÇÃO 00527/2014 - JORGE SETOGUCHI

INDICO OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" NO INÍCIO DA RUA DOS BANDEIRANTES.

INDICAÇÃO 00528/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MUDANÇA NA DEMARCAÇÃO DE CARGA E DESCARGA EM FRENTE A IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, LOCALIZADA NA RUA ULHOA CINTRA NO CENTRO.

INDICAÇÃO 00529/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE E CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO EM FRENTE A IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS LOCALIZADA NA RUA ULHOA CINTRA, NO CENTRO.

INDICAÇÃO 00530/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA NOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA TUPINAMBA NO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00531/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE ESTUDOS PARA MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA TAPIRAPÉ, NO MOGI MIRIM II.

INDICAÇÃO 00532/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE RECUPERAÇÃO DO ASFALTO NAS RUAS DO MOGI MIRIM II.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00429/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO AO EXMO. SR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP JUNTAMENTE À SECRETARIA DE SAUDE E DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS, INFORMAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS DOS AGENTES DE SAÚDE PARA QUE PASSEM A RECEBER O PISO NACIONAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 12.994 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

REQUERIMENTO 00430/2014 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

REQUEIRO A SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PREVENTIVAS E PROGRAMAS TERAPÊUTICOS ADOTADOS SOBRE A OBESIDADE VOLTADOS AO ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE EM NOSSO MUNICÍPIO.

REQUERIMENTO 00431/2014 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Senhor Prefeito e juntamente a Secretaria Competente informação se há possibilidade do Município isentar taxas que visam e regularização de loteamentos.

REQUERIMENTO 00432/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA LEI Nº 05498/13, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR”

REQUERIMENTO 00433/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO E À SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO INFORMAÇÕES SOBRE A DATA DE ABERTURA E INAUGURAÇÃO DA CRECHE DO JARDIM PAULISTA “PEDAGOGA GÉSSIA CRISTINA CRUZ MAZON”

REQUERIMENTO 00434/2014 - JORGE SETOGUCHI

INFORMAÇÕES SOBRE PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA ORLANDO PACINI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

REQUERIMENTO 00435/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro informações a respeito dos valores empenhados, liquidados e não pagos aos fornecedores da Prefeitura nos meses de junho e julho de 2014.

REQUERIMENTO 00436/2014 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO REQUERIMENTO Nº 209/14 AO EXMO SENHOR PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO “REFIS SAAE”, OU SEJA, A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO E



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

RENEGOCIAÇÃO, DESTINADO AOS MOGIMIRIANOS QUE ESTÃO COM CONTA DE ÁGUA EM ATRASO.

REQUERIMENTO 00437/2014 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O ATRASO DO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL.

REQUERIMENTO 00438/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INFORMAÇÕES SOBRE CANCELAMENTO DE AULAS DO PROGRAMA PRÓ-IDOSO.

NÃO HÁ MOÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 062/14

Mogi Mirim, 8 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Mediante a Lei Municipal nº 5.445, de 11 de outubro de 2013, a essa Edilidade ficou autorizada a proceder as reformas de suas dependências, bem como autoriza o Poder Executivo a ceder partes de suas dependências para abrigar o Legislativo, pelo prazo de 30 anos.

Posteriormente, através da Lei Municipal nº 4.485, de 29 de novembro de 2013, a fim de acompanhar o processo licitatório de forma legal, este Poder Executivo cedeu, temporariamente, um Procurador Jurídico de seu quadro de pessoal, em consonância com a Lei de Licitações (8.666/93).

Decorrido todo esse tempo e nenhuma das ações propostas foram levadas a efeito, não me resta alternativa se não a de revogar as Leis acima mencionadas, mesmo porque não há mais interesse deste Executivo em manter o acordo e ceder o Gabinete para abrigar as dependências da Câmara Municipal.

Diante disso, embora inicialmente concordando com o objetivo dos dois poderes, em face de seus relevantes propósitos, é esta matéria para findar o ajuste outrora proposto através da revogação do dispositivo legal que o autorizou.

Do mais, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.445, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, E DA LEI MUNICIPAL Nº 5.485, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os termos, a Lei Municipal nº 5.445, de 11 de outubro de 2013, e a Lei Municipal nº 5.485, de 29 de novembro de 2013, que dispõem sobre reforma das dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim e cessão de servidor para acompanhamento do processo licitatório, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de agosto de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 063/14

Mogi Mirim, 11 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000, autorizou a alienação por doação de áreas de terreno de propriedade do Município à empresa **K & F PAPÉIS LTDA**, localizada no Distrito Industrial I, e a Lei nº 3.771/02 prorrogou o prazo para conclusão das obras.

Passado o prazo legal para conclusão das obras e início de funcionamento da empresa, foi constatado mediante vistoria *in loco* de que a empresa donatária cumpriu todas as exigências predeterminadas em Lei. Porém, embora esteja em pleno funcionamento e em consonância com a legislação, a empresa fica impedida de efetuar qualquer tipo de procedimento que envolva os imóveis em virtude do art. 6º, da aludida Lei de doação, no tocante a alienação das áreas pela empresa donatária.

No final do ano de 2012 ocorreu uma negociação amigável entre os sócios, permanecendo com a maioria das cotas sociais o representante legal da empresa, o senhor Jerônimo Kestring.

Todavia, o representante da empresa em questão se manifestou solicitando que seja autorizada a transferência da titularidade de um dos imóveis doado pela municipalidade à empresa Estrelamogi Tintas Ltda. EPP.

Assim sendo, se faz necessária a transferência do imóvel para o patrimônio da empresa mencionada, com finalidade de integralização dos respectivos capitais sociais, o que não implicará em alteração da atividade comercial da empresa em termos de desemprego, fatos de ordem social e fiscal. Ao revés, continuará desenvolvendo sua atividade de forma normal como está até a presente data, dando continuidade às suas atividades industriais, no modelo proposto para sua nova administração, de modo a prosseguir com o aumento da arrecadação para este Município e cumprir sua função social.

Do mais, considerando que a Lei originária que autorizou a doação dos imóveis não obsta a transferência do imóvel, desde que tenha autorização legislativa, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2014

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEL DOADO À EMPRESA K & F PAPÉIS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de titularidade do imóvel doado à empresa **K & F PAPÉIS LTDA**, através da Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000 e alteração dada pela Lei Municipal nº 3.771, de 18 de dezembro de 2002, para a empresa **ESTRELAMOGI TINTAS LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, sita à Rua Rio de Janeiro, nº 1436, Bairro Santa Cruz, Município de Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.285.886/0001-18.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao **imóvel objeto da Matrícula nº 86.224**, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.35.50.0217.01.

§ 2º O **imóvel objeto da Matrícula nº 86.225** permanecerá em posse da empresa **K & F PAPÉIS LTDA**.

Art. 2º Inobstante a transferência da titularidade do imóvel discriminado no § 1º, do art. 1º, a finalidade do imóvel deve ser mantida, sob pena de revogação pura e simples deste ato e reversão do imóvel ao patrimônio público, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º Fica autorizada a concessão da outorga da escritura definitiva das áreas concedidas pela Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000 e alteração subsequente dada pela Lei Municipal nº 3.771, de 18 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão da outorga de que trata o *caput* deste artigo está sendo autorizada em decorrência da empresa donatária ter cumprido todas as exigências constantes na Lei de doação e por estar em pleno funcionamento.

Art. 4º Fica a empresa donatária liberada do gravame previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000, para fins de obtenção de financiamento a serem aplicados nos imóveis e na empresa.

Parágrafo único. Fica garantida a penhora em segundo grau em favor do Município de Mogi Mirim a fim de garantir que todo capital obtido através do financiamento seja investido no imóvel doado, obedecidos os prazos previstos na Lei Municipal nº 3.410, de 8 de dezembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de agosto de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 81/2014.

“INSTITUI O DIA DO BIOMÉDICO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, À SER COMEMORADO NO DIA 20 DE NOVEMBRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Institui no calendário oficial do município de Mogi Mirim, o “Dia do Biomédico”, a ser comemorado em 20 de Novembro.

Art. 2º - O Dia do Biomédico será realizado sob iniciativa da Prefeitura Municipal, podendo concorrer para seu planejamento e organização a participação de profissionais e instituições privadas que atuem em Mogi Mirim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereadora Dayane Amaro Costa
PBT



PROCESSO Nº 165114
FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 065/14

Mogi Mirim, 13 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar dispositivo contido na Lei Complementar Municipal nº 267/13, mais precisamente no § 2º, do art. 59.

A aludida Lei Complementar trata da Estrutura Administrativa do Quadro de Empregos em Comissão desta Prefeitura. Após um ano de sua promulgação, feita uma análise minuciosa para sua aplicação, no tocante aos gastos com pessoal, devido a um equívoco no momento de sua elaboração, ficou consignado em seu texto que o servidor efetivo nomeado em cargo em comissão terá resguardado o recebimento das vantagens do emprego efetivo, que serão pagas em parcelas destacadas, sendo que os biênios, os quinquênios e sexta-parte serão calculados sobre o emprego de origem.

Além do equívoco material constatado na Lei, a mesma está conflitante, ou seja, o § 1º, do art. 59, diz que o servidor efetivo que ocupar cargo em comissão receberá a complementação até atingir o vencimento fixado no Anexo I; e o § 2º, como já mencionado acima, diz que o servidor receberá, além do valor do cargo em comissão, também as vantagens de ordem pessoal, tornando a Lei discordante nesses dois sentidos, o § 1º não está sendo aplicado e sim o § 2º.

Ocorre, senhores Vereadores, que sendo cargo comissionado, não há o que se falar de recebimento das vantagens de ordem pessoal e de tempo de serviço, pois assim é feito hoje com os agentes políticos e comissionados não efetivos, mesmo porque o próprio cargo, em sua natureza, é de comissão, de confiança e de livre nomeação e exoneração, ao contrário da função gratificada, a qual não é tratada como de confiança, mas como um valor a mais por exercer uma função além daquela pela qual o servidor ingressou no serviço público e só pode ser provida por servidor de carreira.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Melo estabelece distinção conceitual para vantagem pessoal, esclarecendo: “Vantagem pessoal é aquela que o servidor percebe em razão de uma circunstância ligada à sua própria situação individual — e não ligada pura e simplesmente ao cargo”.

Partindo pelo princípio constitucional da isonomia, ou também chamado de princípio da igualdade, que tem como fundamento principal a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais, esta matéria visa corrigir uma distorção embutida na Lei em questão que favorece servidores de carreira com o cargo em comissão, mais as vantagens pessoais, o que não é permitido ao funcionário não efetivo que ocupa cargo comissionado ou cargo político, que são os Secretários.

Na legislação específica dos servidores públicos e na doutrina, não se pode fazer distinção entre o servidor efetivo e aquele ocupante de cargo de provimento em comissão, ambos considerados igualmente servidores públicos. A diferença, dentro do regime jurídico que os abrange é, em suma, a forma de provimento e desprovimento do cargo, pela natureza de confiança que se impõe na relação jurídica, e porque a Lei assim o previu.

Importante observar ainda, que, com a alteração aqui proposta o servidor efetivo não perderá suas vantagens, pois uma vez concedidas, estas se incorporam ao seu patrimônio, tornando-se atributo personalíssimo, independente de sua natureza, porém as terá resguardada quando retornar ao cargo de origem.

Do exposto, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e, sob tais razões aqui apresentadas, fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada a presente propositura na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 267, DE 27 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, do art. 59, da Lei Complementar nº 267, de 27 de março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 59. [...]

§ 2º O servidor efetivo nomeado em emprego em comissão terá sua remuneração limitada ao subsídio fixado no Anexo I, aplicando-se o disposto no § 1º, resguardado as vantagens do emprego efetivo quando retornar ao emprego de origem.

Art. 2º No § 4º, do mesmo artigo mencionado no art. 1º desta Lei, onde se lê: "*Anexo I*"; leia-se: "*Anexo III*".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de agosto de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166 / 14

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 067/14

Mogi Mirim, 18 de agosto de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo instituir o **Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares**, vinculado ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Vale salientar que os empreendimentos que receberão tal isenção são os destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Os incentivos previstos na presente matéria destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Prefeitura de Mogi Mirim, tendo como objetivos principais: atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação; reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda; fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

O objetivo da isenção aqui proposta é de viabilizar e incentivar a construção de um maior número de habitações populares no Município. Isto em sintonia com as diretrizes traçadas pela atual Administração, promovendo a construção de unidades habitacionais e concretizando, assim, o direito à moradia, ou seja, fomentar essas construções populares e promover a regularização desses empreendimentos, fatos que pouco ocorrem na atual conjuntura.

Os empreendimentos terão isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão; do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes.



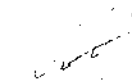
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fíco na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 166/14

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2014

DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA".

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares**, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei Complementar destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 2º O Plano de Incentivos de que trata esta Lei Complementar tem como objetivos principais:

I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 3º Os empreendimentos de que trata a presente Lei Complementar ficam isentos dos seguintes tributos:

I - taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;

II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei Complementar, ao adquirente cadastrado na Prefeitura.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

§ 1º A concessão da isenção prevista no inciso III deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados, previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do artigo 1º da Lei Complementar nº 192/2005.

§ 2º A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados ao programa previsto nesta Lei Complementar, não mencionados no inciso III deste artigo, será de 2% (dois por cento).

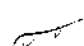
§ 3º As isenções previstas nos incisos I e III e a alíquota estipulada no § 2º deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado do Conclusão de Obras.

§ 4º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa Minha Casa, Minha Vida, o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de agosto de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal